



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2025**

O GOVERNO DO ACRE, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), convoca as prefeituras municipais do Estado do Acre beneficiárias de Emendas Parlamentares Estaduais ao Orçamento 2025 a apresentarem documentos e planos de trabalho para fins de celebração de convênio.

1. Este Edital de Convocação tem por objetivo notificar as prefeituras municipais do Estado do Acre contempladas com Emendas Parlamentares Estaduais (com finalidade definida) ao orçamento 2025, com vistas à celebração de instrumentos de repasse com o Governo do Estado do Acre.

1.1 A Administração Pública Estadual, doravante denominada CONCEDENTE, celebrará convênios com as prefeituras municipais do Acre, doravante denominados PROPONENTES, para a execução de projetos e/ou atividades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais à Lei de Orçamento Anual 2025.

1.2 Os referidos convênios serão celebrados e executados conforme regulamentação do Decreto Estadual 11.406/2024.

1.3 As Emendas Parlamentares Estaduais destinadas a “Transferência Especial” não serão objeto deste edital, devendo seus regramentos de execução serem estabelecidos em ato específico.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os valores destinados às emendas parlamentares individuais estaduais estão previstos Lei Estadual Nº 4.511, de 30 de dezembro 2024 (Lei de Orçamento Anual para o exercício 2025), sendo de execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo nos casos de impedimento técnico ou descumprimento de requisito legal.

2.2 Conforme detalhado no ANEXO I deste edital, os beneficiários (PROPONENTES) deverão apresentar planos de trabalho em consonância com os objetos das respectivas emendas parlamentares, devendo as aquisições/contratações observarem os valores previamente estabelecidos nas naturezas de despesa custeio (GND-3) e investimento (GND-4).

### 3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

3.1 São condições para celebração de convênios com a Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Estadual 11.406/2024:

- a regularidade nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado; e

II - existência de área gestora dos recursos recebidos, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, comprovada mediante declaração.

### 4 . CRONOGRAMA

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZOS</b>
Apresentação de documentos pelos beneficiários das emendas	Proponente	<b>11 a 25/08</b>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise da documentação;</li> <li>• Análise de enquadramento e plano de trabalho;</li> <li>• Diligências para ajustes e complementação;</li> <li>• Reanálise de enquadramento e plano de trabalho; e</li> <li>• Aprovação ou rejeição da proposta.</li> </ul>	Concedente/ Proponente	<b>Até 24/10</b>
Celebração dos Instrumentos de Repasse	Concedente/ Proponente	<b>Até 07/11</b>

4.1 O não envio da documentação no prazo estabelecido no item 4, ou envio incompleto dos documentos detalhados no item 5.3 deste edital, implicará o impedimento técnico à celebração do convênio.

4.2 Caso necessários ajustes no plano de trabalho ou na documentação apresentada, o CONCEDENTE notificará o PROPONENTE mediante diligência, estipulando prazos de até 05 (cinco) dias úteis para atendimento de cada diligência, podendo ser realizadas até 02 (duas) diligências por processo.

4.3 Em caso de não atendimento das diligências nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, a celebração do convênio será indeferida.

4.4 Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá solicitar documentos adicionais não previstos no item 5.3 deste edital, de acordo com as legislações específicas relacionadas ao objeto do Plano de Trabalho.

## **5 DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O tempo de execução dos Planos de Trabalho deverá ser proporcional à amplitude das metas e atividades a serem realizadas, não devendo o período total exceder cinco anos.

5.2 Não será exigida dos PROPONENTES contrapartida financeira ou em bens e serviços como parte integrante do plano de trabalho. No entanto, possíveis despesas adicionais ou cujo orçamento extrapole o valor da emenda deverão ser custeadas pelos PROPONENTES.

5.3 O Plano de Trabalho deverá ser assinado e enviado juntamente

com a documentação abaixo relacionada (Anexo II), em formato PDF, para o e-mail [emendas.ac@gmail.com](mailto:emendas.ac@gmail.com), de acordo com o Anexo I deste edital, devendo conter:

5.3.1 Plano de Trabalho, conforme Anexo III;

5.3.2 Se a proposta envolver a execução de obras ou reformas, apresentar comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente;

5.3.3 Licença ambiental prévia, quando a proposta envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

5.3.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.3.5 Comprovante de endereço para correspondência;

5.3.6 Documentos pessoais do gestor (prefeito/a): RG, CPF, comprovante de endereço e termo de posse/nomeação;

5.3.7 Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, comprovada mediante declaração (modelo - Anexo IV);

5.3.8 Comprovante de Cadastro de Credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC.

5.4 A Licença ambiental prévia de que trata o item 5.3.3 poderá ser apresentada mediante justificativa após a celebração do Convênio, devendo este estabelecer cláusula suspensiva nos termos do Art. 19 do Decreto 11.406/2024, ficando a execução do objeto suspensa nesse período.

5.5 Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência relativo às futuras contratações pelo PROPONENTE deverá ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em prazo fixado no instrumento e não superior a cento e oitenta dias, que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo facultado ao CONCEDENTE exigi-lo antes da

celebração do instrumento.

5.6 Os convênios com as prefeituras municipais utilizarão o registro principal da respectiva prefeitura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5.7 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 4 (Cronograma) deste edital.

5.8 O e-mail remetente da documentação deverá ser endereço eletrônico oficial do PROPONENTE. A ele serão remetidas as diligências do CONCEDENTE para ajustes de plano de trabalho e documentos necessários à celebração do convênio, quando houver.

5.9 O Governo do Acre não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

## 6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1 O Plano de trabalho deverá ser apresentado em estrita observância ao Decreto 11.406/2024, observadas as proporções de “investimento” e “custeio” descritas no Anexo I deste edital, sendo vedado:

I - Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IV - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo,

informativo ou de orientação social, na qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6.2 Todas as despesas deverão apresentar correlação direta com as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

6.3 O CONCEDENTE analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

## **7. CONTRATAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 A contratação da proposta será realizada mediante a assinatura do convênio e os valores serão transferidos conforme disponibilidade financeira do tesouro estadual, vinculada a despesa ao orçamento do exercício 2025.

7.2 O repasse dos recursos será realizado em parcela única. Todavia, se devidamente justificado pelo CONCEDENTE e observadas condições excepcionais de natureza e valor da emenda, poderá ser estabelecido desembolso em mais de uma parcela.

7.3 Após a celebração do convênio, o CONCEDENTE notificará as prefeituras municipais beneficiárias das emendas acerca dos trâmites necessários para abertura/regularização de conta bancária.

## **8. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A realização das despesas, os relatórios de monitoramento e de prestação de contas dos recursos repassados observarão o disposto Decreto Estadual nº 11.406/2024, devendo as obrigações das partes serem detalhadas no instrumento de repasse.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os anexos, modelos e formulários relacionados a este edital estão disponíveis no endereço eletrônico <https://seplan.ac.gov.br/>.

9.2 Informações e esclarecimentos adicionais podem ser solicitados pelo e-mail [decone.seplan@gmail.com](mailto:decone.seplan@gmail.com).

Rio Branco - AC, 08 de agosto de 2025.

---

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento  
Decreto nº 07 -P, de 1º de janeiro de 2023